

**PARECER DE COMISSÃO  
COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO Nº 3.914/2022**

Altera a Lei Complementar nº 4.238/2019, autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

A Comissão de Finanças, Legislação e Justiça, após análise do projeto de lei epigrafiado, é de parecer que este, no que se refere à matéria e ao conteúdo normativo geral, é constitucional, podendo, portanto, ser submetido à apreciação do Plenário.

Todavia, os membros sugerem emenda modificativa no artigo 2º, para retirar o quadro do corpo do projeto:

Art. 2º O Anexo V — Dimensionamento, da Lei Complementar nº 4.238, de 03 de abril de 2019, passa a vigorar no setor “Casa Abrigo”, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, com 4 (quatro) vagas de Servente de Limpeza e 1 (uma) vaga de Orientador Social.

Ainda, sugerem a supressão do art. 4º e, conseqüentemente, a renumeração dos demais, uma vez que o concurso público referido no dispositivo já foi realizado.

Por fim, sugerem também, emenda modificativa no *caput* e no parágrafo único do artigo 6º, passando a constar a seguinte redação:

Art. 6º As contratações temporárias terão prazo predeterminado de 12 (doze) meses, prorrogáveis por uma única vez, por igual período, ou por prazo inferior, caso venha ser realizado Concurso Público no decorrer deste período.

Parágrafo único. As contratações mencionadas no *caput* serão supridas por meio de processo seletivo simplificado, conforme regulamento próprio, com prazo de inscrição não inferior a 10 (dez) dias, devendo o respectivo edital ser publicado e divulgado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início das inscrições, em todos os meios de divulgação oficiais adotados pelo Executivo, inclusive no sítio eletrônico e nas redes sociais, bem como afixado na sede da Prefeitura e no prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2022.

**Paulo Augusto Malta Moreira**

**Ana Maria Ferreira Proença**

**Wagner Luiz Tavares Gomides**